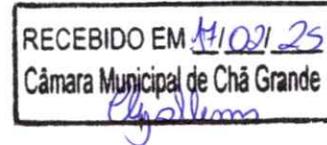


Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2025.

Ofício PGM nº 031/2025



Ao Excelentíssimo Senhor  
Ademir Batista dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE

Assunto: Encaminhamento de Lei Sancionada

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para conhecimento e providências cabíveis, a Lei Municipal nº 855, de 17 de fevereiro de 2025, sancionada por este Poder Executivo.

A referida Lei dispõe sobre o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE, conforme aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa e submetido à sanção do Executivo.

Em anexo, seguem a cópia da Lei sancionada e os documentos pertinentes para os devidos registros e divulgação no âmbito desta Casa.

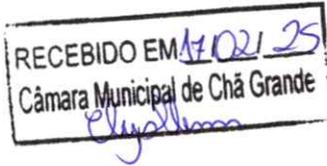
Reitero, na oportunidade, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504 Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
Prefeito

**LEI N° 855, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**



**ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O Prefeito do município de Chã Grande/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE, fixado em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), de acordo com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento da remuneração do servidor, que possui vencimento-base correspondente a um salário mínimo, fixado por lei.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário-financeiro com o reajuste do salário é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009, compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária e as despesas serão custeadas com as receitas recebidas no exercício financeiro de 2025, referentes às transferências estabelecidas na Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas por rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2025.

SANDRO CORREA  
DOS  
SANTOS:73394440504

Digitally signed by SANDRO  
CORREA DOS  
SANTOS:73394440504  
Date: 2025.02.17 17:51:12 -03'00'

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
Prefeito